



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A METAIS DE GOIÁS S.A – METAGO em liquidação COMO CONTRATANTE e A EMPRESA AMAZÔNIA DEMOLIÇÕES - FERREIRA E FERREIRA LTDA., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

Por esse instrumento, de um lado **METAIS DE GOIÁS S.A – METAGO** em liquidação, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.210/0001-47, estabelecida em Goiânia – GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF Nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **AMAZÔNIA DEMOLIÇÕES - BORGES FERREIRA DEMOLICAO EIRELI.**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.834.410/0001-87, com endereço à Rua das Orquídeas, nº S/N, Qd. 19, Lt. 09 e 10, Parque Primavera, CEP 74.913-137, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu administrador **JOSE ALIRIO BORGES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.482.198, 2ª via, CPF nº 335.508.081-00 residente e domiciliado a Rua X-12, Qd. 12 Lt. 13, American Park, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.953-130, doravante chamado de CONTRATADO, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202000005016795, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços e obras de empresa especializada na demolição de imóvel abandonado, de propriedade da METAGO em liquidação, localizado na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, Vila Yate, em Goiânia-Goiás, cujo serviços será de desmantelamento do imóvel e a limpeza dos entulhos derivados da demolição.



Parágrafo Único: As especificações dos serviços a serem executados serão:

- 1 – Demolição e limpeza completa do entulho do imóvel abandonado, ora mencionado;
- 2 – Dar destinação correta do entulho resultante da demolição, nos moldes das legislação ambiental, Municipal, Estadual e Federal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 9.8000,00 (nove mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, no valor integral, mediante depósito bancário, em conta fornecida pelo CONTRATADO, após a entrega dos trabalhos realizados, com a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços pelo CONTRATADO à CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo;

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou de recursos próprios da Empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CONTRATADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O CONTRATADO se obriga a executar os trabalhos em 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação da data aprazada, deverá o CONTRATADO, por escrito, comunicar ao CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, o CONTRATADO obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e legislação aplicável, observando as atividades requisitadas, apresentadas no parágrafo único da cláusula primeira, como também:

Parágrafo Primeiro: Fica o CONTRATADO obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: Comunicar, imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Parágrafo Quarto: Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo e solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

Parágrafo Primeiro: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber ao CONTRATADO, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.



Parágrafo Terceiro: Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos gestores do Contrato, que representarão a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade fica designado como Fiscal e Gestor do Contrato, representante da CONTRATANTE, o servidor **Sr. Marcos Alves de Souza**.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADO, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte do CONTRATADO de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o



presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, METAIS DE GOIAS S.A – METAGO em liquidação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

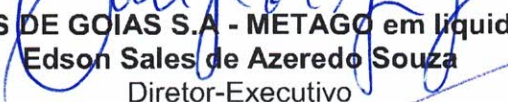
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 31 de agosto de 2020.

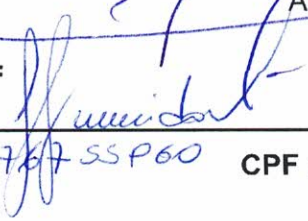
p/ CONTRATANTE :


METAIS DE GOIAS S.A - METAGO em liquidação
Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo
Liquidante da METAGO em liquidação

p/ CONTRATADO:


AMAZÔNIA DEMOLIÇÕES - BORGES FERREIRA DEMOLICAO EIRELI
p/p JOSE ALIRIO BORGES FERREIRA
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
RG nº: 5594767 SSP60 CPF nº: 955.101.44-15

2. Muleia Gomes de Moraes
RG nº: 4393415 DCR/GO CPF nº: 998.267.985-34



ANEXO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: METAIS DE GOIAS S.A - METAGO em liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 01.535.210/0001-47; **CONTRATADO:** AMAZÔNIA DEMOLIÇÕES - BORGES FERREIRA DEMOLICAO EIRELI., inscrito no CNPJ sob o nº 07.834.410/0001-87; **OBJETO:** O contrato tem como objeto a prestação de serviços e obras de empresa especializada na demolição de imóvel abandonado, de propriedade da METAGO em liquidação localizado na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, Vila Yate, em Goiânia-Goiás; **VALOR TOTAL:** R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato **PROCESSO:** 202000005016795